



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 CONVITE Nº 012/2021

CONTRATO Nº 085/2021

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS INDEPENDENTES DE JUIZ DE FORA E REGIÕES (AAIJFR)**, com sede na Rua Dr. Norberto Gerhein, 208, Bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.080-400, inscrita no CNPJ sob o nº 65.251.431/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 070/2020, Convite nº 012/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1 - O objeto do presente contrato é contratação de serviços especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA**, que gerem ICMS esportivo para a municipalidade, através da confecção do inventário de atividades esportivas do município de Chácara e orientação e organização de eventos esportivos juntamente com a Seção Municipal de Esportes e Lazer, conforme disposições contidas no edital, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceita-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor contratado para a realização dos serviços licitados será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, irrecorríveis durante o período sua vigência, contados de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até 05 (cinco) dias, contados após a apresentação da nota fiscal pertinente aos serviços prestado no mês anterior.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):

- a)** Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
- b)** De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;
- c)** De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
 - c.1)** A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
 - c.2)** Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
 - c.3)** Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
 - c.4)** Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- d)** De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;
- e)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, participantes do referido Programa, pelo prazo de até dois (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1 - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.1.1 - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

7.1.2 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8.2.6 – Prestar os serviços licitados com a máxima excelência, buscando o máximo de incentivo a título de ICMS esportivo para a municipalidade, com a confecção do inventário de atividades esportivas do município de Chácara, orientando e organizando eventos esportivos juntamente com a Seção Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Chácara.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência de presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública Municipal e justificativa para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for decretada sua falência;

b) quando do requerimento de sua concordata;

c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

11.1.1 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

11.1.2 - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

11.1.3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Chácara - MG, 28 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS INDEPENDENTES DE JUIZ DE FORA E REGIÕES (AAIJFR),

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira

CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves

CPF: 096.320.676-14